



PROTOCOLO DE ADESÃO DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE I.P. AO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DE LOURES

O Ministério da Administração Interna, e o Município de Loures celebraram, no dia 12 de Setembro de 2008, o Contrato Local de Segurança de Loures - *projecto-piloto* abrangendo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém.

Nos termos do Contrato Local de Segurança está prevista a adesão de instituições, públicas e privadas, que possam contribuir para a concretização dos objectivos estratégicos do Contrato Local.

O Instituto Português da Juventude (IPJ), I.P. é instituto público, tutelado pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e património próprio. O IPJ, I.P. tem por missão apoiar a definição, execução e avaliação da política pública governamental da juventude, procedendo à sua concretização e promovendo a participação dos jovens em todos os domínios da vida social.

A segurança comunitária pressupõe uma abordagem integrada e engloba as questões culturais e a inserção na vida activa, como elemento fundamental de exercício de cidadania.

Assim, entre:

O Ministério da Administração Interna, representado pelo Governador Civil de Lisboa, António Galamba, na qualidade de primeiro outorgante,

A Câmara Municipal de Loures, adiante designada Município de Loures, representada pelo seu Presidente, Carlos Teixeira, na qualidade de segundo outorgante,

e

O Instituto Português da Juventude, I.P., representado pela sua Presidente, Helena Alves, na qualidade de terceiro outorgante,

é celebrado o **Protocolo de Adesão ao Contrato Local de Segurança de Loures** que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Ministério da Administração Interna e o Município de Loures aceitam como parceiro estratégico no Contrato Local de Segurança de Loures o Instituto Português da Juventude, I.P..

Cláusula Segunda

O Instituto Português da Juventude, I.P., aceita integrar o Contrato Local de Segurança de Loures, nos termos e pressupostos da sua matriz inicial, e compromete-se a desenvolver essa parcela da actividade que agora assume no estrito cumprimento dos objectivos previstos na Cláusula Terceira, enquadradas nas áreas de intervenção previstas na Cláusula Primeira do referido Contrato.

Cláusula Terceira

São obrigações do Instituto Português da Juventude, I.P. divulgar e promover as actividades de índole juvenil do Contrato Local de Segurança, bem como, aplicar acções, nas áreas do associativismo, cidadania e inclusão social, tempos livres e férias, saúde e sexualidade juvenil, cultura e voluntariado nas áreas das três freguesias envolvidas.

Cláusula Quarta

São obrigações do Município de Loures:

- a) Garantir as obrigações vertidas na Cláusula Oitava do Contrato Local de Segurança, celebrado em 12 de Setembro de 2008;
- b) Disponibilizar, quando necessário, a utilização de espaços municipais ao Instituto Português da Juventude, I.P., para a realização das acções previstas, no âmbito do Contrato Local de Segurança;
- c) Promover iniciativas de divulgação e promoção dessas acções, por acordo das partes.

Cláusula Quinta

São obrigações do Ministério da Administração Interna:

- a) Garantir as obrigações vertidas na Cláusula Sétima do Contrato Local de Segurança, celebrado em 12 de Setembro de 2008;
- b) Divulgar em todos os suportes de informação do Contrato Local de Segurança, através do logótipo ou texto, a parceria estabelecida com o Instituto Português da Juventude, I.P.

Cláusula Sexta

Os outorgantes acordam como âmbito geográfico do presente protocolo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém do Concelho de Loures.

Cláusula Sétima

O Instituto Português da Juventude, I.P. terá assento no Conselho Consultivo, conforme modelo institucional definido para o Contrato Local de Segurança e consagrado na Cláusula Quarta do referido contrato.

Cláusula Oitava

O estabelecido no presente protocolo visa potenciar as actividades das partes e em nada condiciona ou limita as respectivas intervenções, sejam elas de forma directa, ou por intermédio de parceiros.

Cláusula Nona

O presente Protocolo será válido pelo período de 12 meses, findo o qual serão avaliadas as condições de implementação e resultados, podendo as suas partes acordar a sua eventual renovação.

Cláusula Décima

A caducidade ou eventual justificada rescisão unilateral, por qualquer das partes, deverá sempre salvaguardar eventuais processos em curso.

O presente protocolo foi assinado, em triplicado, em 27 de Março de 2010, na Casa da Cultura da Apelação, no concelho de Loures.

O Governador Civil de Lisboa

António Galamba

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Carlos Teixeira

A Presidente do Instituto Português da Juventude

Helena Alves